



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 241/2026

Em, 13 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei Complementar nº 111/2026 que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE
02 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do art. 86 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Poderão ser concedidos ao servidor público:

I - Gratificação por:

(...)

c) exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

(...)”

Art. 2º A Subseção IV da Seção IV do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a denominar-se:

Subseção IV

Da Gratificação pelo Exercício de Atividade em Condições Insalubres ou Perigosas

Art. 3º O art. 90 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos fará jus à gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exerça.

§ 1º Considera-se insalubre o trabalho realizado em contato com portadores de moléstias infecto contagiosas, ou com substâncias tóxicas, poluentes e radioativas, ou em atividades capazes de produzir sequelas.

§ 2º Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos, e em setores de energia elétrica sob condições de periculosidade.

§ 3º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento, de acordo com o grau de insalubridade ou periculosidade, a que esteja exposto o servidor público, e que será definido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O art. 91 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Será suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos previstos no artigo 88, quando ocorrer à eliminação da insalubridade ou periculosidade, ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

Art. 5º O art. 92 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas à servidora pública gestante ou lactante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de julho de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 13/07/2026 13:32:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2026 13:32:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-49B2X4>